



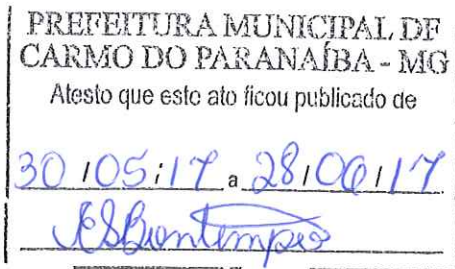
Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.437, DE 30 DE MAIO DE 2017.



Altera as redações dos arts. 78 e 79 da Lei Municipal nº 1.835, de 12 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba – IPSEM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 78 da Lei Municipal nº 1.835, de 12 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 As contribuições devidas pelos segurados serão descontados em folha de pagamento pelos Órgãos Empregadores, e recolhidas ao IPSEM até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referencia, juntamente com relação identificadora dos respectivos segurados contribuintes.”

Art. 2º O art. 79 da Lei Municipal nº 1.835, de 12 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 As contribuições devidas pelos Órgãos Empregadores serão recolhidas ao IPSEM até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, com alusão identificadora ao(s) recolhimento(s) da parte patronal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 30 de maio de 2017.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

